

AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO E INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS E COPAS ESPORTIVAS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 012/2026 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro destinado à realização de campeonatos, torneios e copas esportivas no Município de Madalena, com o objetivo de promover o esporte, incentivar a prática esportiva e fortalecer a integração social por meio das diversas modalidades esportivas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação ou incentivo financeiro para eventos esportivos, observando valores que serão definidos através de regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º A seleção dos campeonatos, torneios e copas que receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei será realizada mediante chamamento público, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

Art. 4º A documentação exigida, os critérios de seleção, as condições de participação, as modalidades contempladas e demais procedimentos necessários à execução desta Lei serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Os responsáveis pelos eventos beneficiados com o incentivo financeiro deverão realizar prestação de contas, de forma clara e transparente, demonstrando a correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar as normas de controle, fiscalização e transparência da administração pública, bem como os procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo.

  @Camaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

Art. 6º A concessão de premiação e incentivo financeiro de que trata esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação financeira e orçamentária vigente, o edital de chamamento público, os critérios objetivos de seleção e a obrigatoriedade de prestação de contas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 28 de Abril de 2026.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

MADALENA - CE
1986

  @Cãmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com